

Id:12526678D95BC780



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA – PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

DECRETO MUNICIPAL Nº 027, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta a Base de Cálculo do ISSQN de Construção do Município de Inhuma – PI, e das outras providências.

O Prefeito do Município de Inhuma, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as normas e procedimentos administrativos para a atribuição dos serviços e obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, realizadas no Município, segundo disposição da Lei Complementar nº 649 de 30 de dezembro de 2003 que dispõe sobre o Código Tributário de Inhuma.

CAPÍTULO I

DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 2º. Para fins deste Regulamento são considerados obras e serviços de construção civil, hidráulicas, elétricas e outras semelhantes.

- I- A construção de edificações em geral, inclusive muros e calçadas;
 - II- A construção de rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos;
 - III- A construção de pontes, túneis, viadutos e logradouros públicos;
 - IV- A construção de canais de drenagem ou de irrigação, obras de retificação ou regularização de leitoa ou perfis de rios e canais;
 - V- As escavações, barragens e diques;
 - VI- A construção de sistemas de abastecimento de água e de saneamento, poços artesianos, semiartesianos ou manilhados;
 - VII- A construção de sistemas de telecomunicações;
 - IX- A construção de refinarias, oleodutos, gasodutos e outros sistemas e distribuição de líquidos e gases;
 - X – O escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres; XI – os serviços de concretagem;
 - XII – os serviços de terraplanagem;
 - XIII – os serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres;
 - XIV – a demolição de edificações e muros.
- Parágrafo único. São serviços auxiliares ou complementares à execução de obras de construção civil, hidráulica e outras semelhantes:
- I – Os serviços de estaqueamentos, fundações, aterros, desmontes, rebaixamento de lençóis de água, dragagem, escoramento, enrocamentos e derrocamentos;
 - II – Os serviços de revestimentos e pinturas de pisos, tetos, paredes, forros e divisórias;
 - III – os serviços de carpintaria, serralheria, vidraçaria e marmoraria;
 - IV – Os serviços de impermeabilização e isolamentos térmicos e acústicos;

V – Os serviços de instalações e ligações de água, de energia elétrica, de proteção catódica, de comunicações, de elevadores, de condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de gases de combustão, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços;

VI – Serviços de jardinagem e paisagismo, iluminação externa, casa de guarda e outros de mesma natureza, quando integrados à obra de construção civil;

VII – os serviços de varrição, coleta e remoção de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;

VIII – os serviços de limpeza do imóvel construído.

DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO

Art. 3º. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, é o preço do serviço e o valor do Imposto será calculado aplicando-se, ao preço do serviço, a alíquota correspondente as disposições da Lei Complementar nº 649 de 30 de dezembro de 2003.

§1º. Inclui-se no preço do serviço o valor das mercadorias fornecidas com o serviço, excetuados os casos expressos na lista do art. 2º, em seus incisos e parágrafos deste decreto.

§2º. Incorporam-se ao preço dos serviços:

- I. os valores acrescidos, a qualquer título, e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores porventura cobrados em separado, a título de imposto sobre serviços;
- II. os valores cobrados em separado a título de reembolso de despesas;
- III. os descontos, diferenças ou abatimentos concedidos sob condição;
- IV. os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de pagamento de serviços a crédito, sob qualquer modalidade.

§3º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 e 7.02 da lista anexa à Lei Complementar nº 649 de 30 de dezembro de 2003, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da rodovia, dutos e condutores de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada município.

Art. 4º. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§1º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada município.

§2º. Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

§3º. É permitido deduzir da base de cálculo do ISSQN até 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços integrantes dos subitens 7.02 e 7.05, da lista de serviços anexa à Lei Complementar 649, de 30 de dezembro de 2003, a título de materiais incorporados à obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, sem a obrigatoriedade de comprovação, sob condição resolutória de ulterior homologação do lançamento e dizer que será regulamentado em decreto.

Art. 5º. Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, a base de cálculo do imposto será determinada por preço total dos serviços com abatimento dos materiais fornecidos pelo prestador:

- I- Mediante prova documental de todos os gastos incorridos e contabilidade regular por centro de apuração de custos por unidade construída ou por inscrição fiscal de obra;
- II- Pelo valor das notas fiscais emitidas e contrato de prestação de serviços devidamente registrado antes do início das obras, e homologado junto à Secretaria Municipal de Finanças, até 30 (trinta) dias do ato do registro;
- III- Por arbitramento, mediante a utilização de tabela criada pela Secretaria Municipal de Finanças; e,
- IV- Havendo relevante divergência entre os valores apurados nos incisos I e II e os estabelecidos em tabela própria elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças, a autoridade responsável pela fiscalização poderá decidir pelo arbitramento.

Art. 6º. Revogam-se as regras anteriores dispostas em contrário.

Art. 7º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ELBERT HOLANDA MOURA
MOURA:35313269372
Assinado de forma digital por ELBERT
HOLANDA MOURA:35313269372
Dados: 2023.10.02 11:08:33 -03'00'

ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal

Id:089B802E4A95C8A2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001-07

Pregão Eletrônico nº 023/2023
Processo Adm. nº 071/2023
FLS. Nº _____
RUBRICA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 093/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 023/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de produtos de armário e variedades em geral, sendo Lote I: Utensílios domésticos, Lote II: Brinquedos, Lote III: Artesanato, Lote IV: Enfeites e Lote V: Enxoval, destinados à Prefeitura, Secretarias e Órgãos deste município.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA/PI.

CONTRATADA: J B LEAL & CIA LTDA.

CNPJ: 41.528.639/0001-21.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 152.954,13 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos) referente ao Lote I; R\$ 49.283,95 (quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e três centavos e noventa e cinco centavos) referente ao Lote II; R\$ 36.997,15 (trinta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e quinze centavos) referente ao lote III; R\$ 27.993,74 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos) referente ao Lote IV; R\$ 55.474,57 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos);

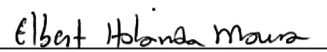
VIGÊNCIA: 12 MESES

FONTE DE RECURSO: 500-Recursos não vinculados de Impostos | 540-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 541-Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF | 542-Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF | 543-Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF | 600-Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov. do Gov. Federal | 621-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Est | 660-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 - Material de Consumo

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de setembro de 2023.

Inhuma/PI, 29 de setembro de 2023.


Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal